



**Projeto de Lei Nº 69/2022-L, DE 31/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5487/2022, DE 16/06/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Julio Mariano)**

***Instituí o “Roteiro Turístico Religioso” na
Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Roteiro Turístico Religioso” da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Roteiro Turístico Religioso” a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades escolhidas para pertencerem a este roteiro.

Art. 3º A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa maximizar o turismo do município, bem como fortalecer a economia local.

Art. 4º A consolidação do “Roteiro Turístico Religioso” será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município;

II – estímulo à criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos religiosos;

III – promoção do turismo com motivação religiosa na Estância Turística de São Roque em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - incentivo à criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos

V - instalação de sinalização vertical indicando os locais integrantes do roteiro;

VI – desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro.

§1º As diretrizes elencadas neste Artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados à Estância Turística de São Roque.

§2º Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos na Estância Turística de São Roque, bem como utilizar matéria-prima deste município no que for possível.

Art. 5º Farão parte do “Roteiro Turístico Religioso” locais de caráter religioso localizados dentro da Estância Turística de São Roque, preferivelmente:

- I- a Igreja da Matriz;
- II – a Igreja de São Benedito, localizada na região central;
- III – a Capela do sítio Santo Antônio;
- IV – o Seminário do Ibaté;
- V – o Seminário Rosário de Ouro;
- VI – o Centro Teresiano de Espiritualidade;
- VII – o mirante do Morro do Cruzeiro;
- VIII – as demais capelas existentes em nosso município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário